

**LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2010, DE 15 DE MARÇO DE 2010.**

**ALTERA A ZONA INSTITUCIONAL  
CONSTANTE DO ZONEAMENTO URBANO DA  
CIDADE DE MERCEDES, TORNA A CHÁCARA  
N.º 78/A ZONA ESPECIAL DE INTERESSE  
SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara de Vereadores do Município de Mercedes, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** Passa a Zona Institucional, constante do Zoneamento Urbano da Cidade de Mercedes, a constituir-se única e exclusivamente na Chácara n.º 65, imóvel registrado junto ao cartório de registro de imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob o n.º 5.402.

**§ 1º** A área antes abrangida pela Zona Institucional, não integrante da Chácara n.º 65, passa a compor a Zona Residencial Única.

**§ 2º** Passa o Anexo I da Lei Complementar n.º 005, de 23 de outubro de 2008, a vigorar de acordo com o Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

**§ 3º** Fica excluída a exigência de recuo mínimo frontal na área da Zona Institucional.

**Art. 2º** Passa a Chácara n.º 78/A, imóvel registrado junto ao cartório de registro de imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob o n.º 31884, a constituir-se em Zona Especial de Interesse Social, para fins de edificação de unidades habitacionais populares.

**Parágrafo único.** Aplica-se a Zona Especial de Interesse Social, no que couber, as disposições relativas a Zona Residencial Única, com exceção expressa do recuo frontal, que é de 3,00 m.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 15 de março de 2010.

**Vilson Schwantes**  
**PREFEITO**